



LEI ORDINARIA n° 507/2002 de 29 de Agosto de 2002
(Mural 29/08/2002)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON CESAR DAL'ASTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA:

Faço saber, que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da lei orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Palma - RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Palma, RS, órgão de cooperação, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta lei.

§ Primeiro Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão indicados pelos seguintes órgãos:

a - 03 (três) membros representantes dos professores da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Aneto Bogni;

b - 03 (três) professores municipais representando as escolas da rede municipal de ensino;

c - 01 (um) membro representando o Grêmio Estudantil da Escola Estadual de ensino Médio Padre Aneto Bogni;

d - 01 (um) membro representando os estudantes universitários do município.

e 01 (um) membro representando o C.P.M da E.E. de Ensino Médio Pe. Aneto Bogni. [Incluído por LEI ORDINARIA n° 516/2002, 24/10/2002](#)

§ Segundo Cada entidade citada no parágrafo anterior, fará indicação de seus membros através de ofício ao Prefeito Municipal, onde o mesmo fará a respectiva nomeação.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 06 (seis) anos, com renovação de um terço, com intervalo de 02 (dois) anos entre uma e outra.

§ Primeiro Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será substituído o titular pelo respectivo suplente até que se completar o mandato anterior.

§ Segundo Nas hipóteses de impedimento ou licenças por período superior a 06 (seis) meses, será designado substituto, enquanto durar o impedimento ou licença.

Art. 4º Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Educação, detentores de cargos eletivos ou de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação de assuntos pertinentes a Educação.

§ Primeiro O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o que estabelecer seu regimento.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I** - Elaborar seu Regimento a ser aprovado pelo Poder Executivo;
- II** - Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Município;
- III** - Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas do município, tendo em vista as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.
- IV** - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento da Educação no Município.
- V** - Oferecer sugestões para a elaboração de planos de aplicação de recursos em Educação.
- VI** - Emitir parecer sobre:
 - a)** Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - b)** Concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - c)** Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretender realizar.
- VII** - Opinar sobre criação e funcionamento de Escolas Públicas da rede Municipal de ensino, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação.
- VIII** - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação e instituições congêneres.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará, sempre se necessário, de infra-estrutura junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, para seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

MILTON CESAR DAL ASTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 29/08/2002